# DESPACHO CFM n.º 526/2016

**(Aprovado em Reunião de Diretoria em 25/10/2016)**

**Expediente CFM n.º 6688/2016**

**Assunto: Diretivas antecipada e dúvida do cartório de registro.**

Trata-se de dúvida encaminhada via correspondência eletrônica solicitando esclarecimento acerca do documento onde serão feitas as diretivas antecipadas de vontade.

O solicitante esclareceu que procurou um cartório onde relatou a vontade de estabelecer diretivas para nomear gestores etc. em caso de eventual perda da capacidade cognitiva, dando como exemplo estar acometido por Alzheimer.

O cartório se negou a fazer o documento tendo por justificativa que o diagnóstico de morte encefálica deve ser atestado por dois médicos, sustentando que não há lei específica para estabelecer a incapacidade mental pelo portador de Alzheimer.

Esclarecemos inicialmente que a Resolução CFM nº 1.995/2012 não estabelece que as diretivas antecipadas devem ser feita em cartório, o que já afastaria os obstáculos enfrentados pelo solicitante.

Outrossim, em parte as ponderações do cartório estão corretas, pois a Resolução CFM nº 1.995/2012 não prevê como diretiva antecipada a “nomeação de gestores”, como narrou pretender o solicitante.

O artigo 1º da referida norma define como “diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.” (grifou-se)

Ou seja, as diretivas antecipadas previstas na norma do CFM estão limitadas a questões referentes ao tratamento médico; assuntos patrimoniais e de gestão de bens recebem disposições específicas no Código Civil.

É certo também que a perda da capacidade cognitiva por Alzheimer não necessita de ser atestada por dois médicos, como ocorre com a morte encefálica. O cartório está equivocado nesta exigência.

Assim, ao que nos parece, estão sendo tratados assuntos diversos e por instrumentos jurídicos que talvez não sejam os corretos, como já alertado acima.

É o que nos parece, S.M.J.

Brasília – DF, 12 de setembro de 2016.

**Turíbio Teixeira Pires de Campos**
Assessor Jurídico

**De acordo:**
José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR